



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 72/2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Igaratinga com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Igaratinga, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais; aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Igaratinga com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao período de setembro de 2025 a novembro de 2025, observado o disposto no artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaratinga, 16 de dezembro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente da Câmara